

Aula 00

*Estatuto e Regimento Interno p/ Câmara
de Teresina - Pós-Edital*

Autor:

**Paulo Guimarães, Thais de
Assunção (Equipe Marcos Girão)**

08 de Julho de 2020

Sumário

Estatuto Servidores Públicos Municipais de Teresina/PI.....	5
1 - Considerações Iniciais	5
2 – Disposições Preliminares	5
3 – Os Cargos Públicos	8
3.1 – Disposições Gerais	8
4 – O Provimento de Cargo Público	9
4.1 – A Nomeação	12
4.2 – Concurso Público.....	13
4.3 – A Posse e o Exercício de Cargo Público.....	14
4.4 – A Estabilidade.....	17
4.5 – Duração do Trabalho	17
5 – Formas de Provimento de Cargo Público	18
5.1 – Readaptação	18
5.2 – Reversão	18
5.3 – Reintegração.....	18
5.4 – Recondução	19
5.5 – Aproveitamento e Disponibilidade	19
6 – Vacância de Cargo Público.....	20
7 - Redistribuição.....	21
8 - Substituição	22
9 – Direitos e Vantagens dos Servidores	22
9.1 – Vencimento e Remuneração.....	23
10 – As Vantagens.....	25



10.1 – As Indenizações	26
10.2 – Ajuda de Custo.....	27
10.3 – Diárias	27
10.4 – Indenização de Transporte.....	28
11 – Considerações Finais	28
Questões Comentadas	29
Lista de Questões	36
Gabarito	40
Resumo	41



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **curso** em teoria e questões, voltado para provas **objetivas** de concurso público.

Neste curso trataremos da análise do Estatuto dos Servidores do Município de Teresina/PI.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas**, **gráficos informativos**, **resumos**, **figuras**, tudo com a pretensão de "chamar atenção" para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa**, **sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.



Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "**Estratégia e Girão/Guimarães**". Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!



De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

ESTATUTO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA/PI

1 - Considerações Iniciais

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isso que vamos estudar juntos nesta aula!

2 - Disposições Preliminares

A Lei Municipal nº 2.138/1992, tem a função de: dispor sobre o regime jurídico-administrativo dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do município de Teresina, instituindo o respectivo Estatuto.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público estadual! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:



- ↳ **Servidor público municipal**, para os efeitos deste estatuto, **é a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública na administração direta**, autárquica e fundacional do município de Teresina.

Os servidores municipais abrangidos por este estatuto serão integrados em planos de carreira específicos, conforme dispuser lei própria.

O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, ao proverem os cargos em comissão, assegurarão que, **pelo menos, 50% sejam ocupados por servidores de carreira dos respectivos Poderes**.

É vedado o exercício gratuito de cargos ou funções públicas, salvo os casos previstos em lei.

São **direitos funcionais** assegurados aos servidores municipais:



- ↳ acesso a qualquer cargo obedecidas às condições e requisitos fixados em lei;
- ↳ irredutibilidade de vencimentos e vantagens de caráter permanente;
- ↳ institucionalização do sistema de mérito para promoção;
- ↳ valorização e dignificação social e funcional do servidor público, por profissionalização e aperfeiçoamento;
- ↳ retribuição pecuniária básica não inferior ao salário mínimo nacional;
- ↳ remuneração do trabalho noturno, superior à do diurno, na forma estabelecida neste estatuto;
- ↳ remuneração do trabalho extraordinário com **acréscimo de 50%** em relação a hora normal;
- ↳ gratificações, adicionais e auxílios na forma estabelecida nesta Lei;
- ↳ licenças, na forma estabelecida neste estatuto;
- ↳ gozo de férias anuais remuneradas **com 1/3 a mais da retribuição normal** ;
- ↳ observância de normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sem prejuízo de adicionais remuneratórios por serviços penosos, insalubres e/ou perigosos;
- ↳ aposentadoria, na forma estabelecida, neste estatuto;



- ↪ direito de greve e livre associação sindical;
- ↪ proibição de diferença de vencimento ou remuneração do exercício de cargos e de nomeação, por motivo de cor, idade, sexo, estado civil, religião e concepção filosófica ou política;
- ↪ inexistência de limite de idade para o servidor público, em atividade, na participação em concursos municipais;
- ↪ proteção do trabalho ao portador de deficiência, na forma constitucional;
- ↪ isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do poder, ou entre servidores dos poderes executivo e legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho;
- ↪ pagamento antecipado de 50% do décimo terceiro salário quando do gozo das férias anuais na forma estabelecida neste estatuto;
- ↪ a servidora lactante terá direito ao tempo de 60 minutos diários para amamentação, por um período de 03 meses, a contar do término da licença-maternidade;

São deveres funcionais exigidos dos servidores da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, e da Câmara Municipal de Teresina:



- ↪ desempenhar suas atribuições de acordo com as rotinas estabelecidas ou com as determinações recebidas de seus superiores;
- ↪ justificar, em cada caso e de imediato, o não cumprimento do serviço cometido ou de parte dele;
- ↪ observar todas as normas legais e regulamentares em vigor;
- ↪ cumprir todas as ordens de seus superiores, salvo quando manifestamente impraticáveis, abusivas ou ilegais;
- ↪ atender com a máxima presteza e precisão ao público externo e interno;
- ↪ responsabilizar-se direta e permanentemente pelo uso de material e bens patrimoniais;
- ↪ levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que vier a conhecer, em razão de suas funções;
- ↪ guardar sigilo profissional;
- ↪ ser assíduo e pontual ao serviço, responsabilizando-se pelas consequências de faltas e atrasos injustificados;
- ↪ observar conduta funcional e pessoal compatíveis com a moralidade profissional e administrativa;
- ↪ representar a instância superior contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- ↪ abster-se, sempre, de anonimato;
- ↪ observar, nas relações de trabalho, comportamento adequado a sua qualidade de profissional, cidadão e indivíduo;
- ↪ quando em serviço, impedir interferência de problemas pessoais, familiares ou político-partidários, com o trabalho;



- ↪ atender as notificações para depor ou realizar perícias ou vistorias nos procedimentos disciplinares;
- ↪ atender, nos prazos da Lei ou regulamento, os requerimentos de certidões para defesa da Fazenda Pública;
- ↪ ser parcimonioso e cauteloso no uso de recursos públicos, buscando sempre o menor custo e o maior lucro social no seu emprego.

O não cumprimento dos deveres funcionais exigidos do servidor, importará em prejuízo dos direitos funcionais assegurados ao mesmo.

Vamos conhecer os cargos públicos!

3 – Os Cargos Públicos

3.1 – Disposições Gerais

Em seu art. 7º, a Lei Municipal nº 2.138/1992, estabelece que para os efeitos deste estatuto, consideram-se:



- ↪ Cargo Público - o cargo ou emprego público caracterizado pelo conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, criado por lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo Município;
- ↪ Função Pública - o conjunto de tarefas, atividades e encargos cometidos a um servidor público:
 - em caráter permanente, nos casos de cargos públicos;
 - em caráter transitório nos casos de cargo em comissão e função de confiança, está privativa de ocupante de cargo efetivo;
- ↪ Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos efetivos e em comissão e das funções de confiança, integrantes da estrutura da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como da Câmara Municipal de Teresina;

Os cargos públicos são efetivos ou comissionados.



Cargo Efetivo é aquele destinado a ser preenchido em caráter definitivo, exigida habilitação em concurso público, e organização em carreira.

Cargo comissionado é aquele destinado a ser preenchido por ocupante transitório, sendo de livre provimento e exoneração.

Os cargos serão organizados em classes e demais desdobramentos previstos em Planos de Carreira a serem providos de acordo com os requisitos constitucionais.

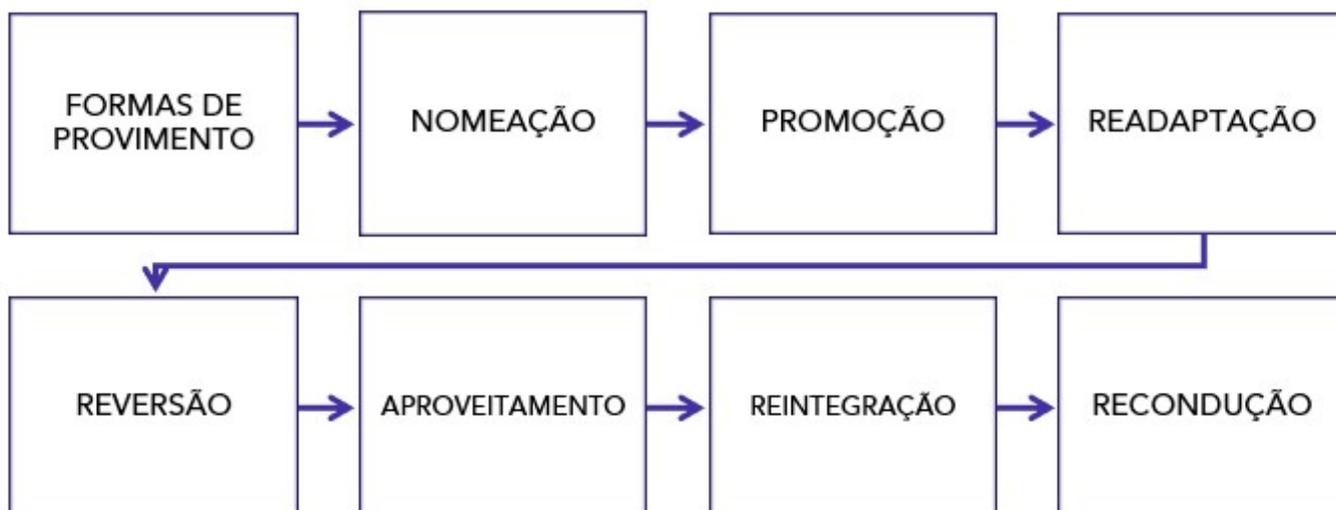
É vedado o desvio de função, não gerando mesmo nenhum efeito legal.

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Município de Teresina.

4 - O Provimento de Cargo Público

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Teresina prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 14, são formas de provimento de cargo público:



Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tambores, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!



NOMEAÇÃO A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

PROMOÇÃO A promoção ocorre quando, progredindo na sua carreira, um servidor público passa a ocupar um novo "degrau", que a rigor é um outro cargo. Na carreira do Banco Central do Brasil, por exemplo, um Analista inicia sua carreira ocupando o nível A1. Após alguns anos, quando ele passar ao nível B1, estará sendo promovido.

READAPTAÇÃO É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

REVERSÃO A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

APROVEITAMENTO O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

REINTEGRAÇÃO A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

RECONDUÇÃO Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.



De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que **requisitos** são esses?



- ↳ São **requisitos básicos** para investidura em cargo público:
- a nacionalidade brasileira ou equiparada;
 - o gozo dos direitos políticos;
 - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - o nível de escolaridade exigido para exercício de cargo;
 - a idade mínima de dezoito anos;
 - aptidão física e mental;

As atribuições do cargo ou emprego podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.



- ↳ Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras sendo reservado aos aprovados o **percentual de 3%, ou, no mínimo, 01 vaga para provimento,** do número de vagas existentes, garantida a participação nas provas mediante o apoio de recursos humanos e ambientais.

A hipótese prevista no parágrafo anterior só se aplica ao concursos abertos para mais de uma vaga e obedecerá a ordem geral de classificação quando não houver deficiente aprovado.

O provimento dos cargos dar-se á por ato do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal de Teresina ou de dirigentes de fundação ou autarquia pública, conforme o caso.



A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: **a nomeação**!

4.1 - A Nomeação

Provimento originário é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a nomeação!

O Estatuto dos Servidores Públicos de Teresina nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



EM CARÁTER EFETIVO



quando se tratar de cargos efetivos iniciais de carreira

EM COMISSÃO



para cargos de livre exoneração.

As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A nomeação para cargo inicial de carreira depende de prévia habilitação em concurso de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.



O concurso público a que alude o caput do artigo para os cargos em que não se exija formação escolar para seu desempenho, poderá ser de provas práticas e/ou provas de títulos que comprovem a experiência do candidato.

Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira da Administração Pública do Município de Teresina e seus regulamentos.

E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

4.2 – Concurso Público

O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuserem a lei, o regimento de plano de carreira e o respectivo edital.

A aprovação em concurso público não cria direito a nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Terá preferência para nomeação em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público do município e, havendo mais de um com este requisito, aquele que contar mais tempo de efetivo serviço prestado ao município.

O tempo de serviço dos servidores declarados estáveis e não estáveis será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação.

Se ocorrer empate de **candidatos não pertencentes ao serviço público do município**, decidirá-se em favor daquele de maior idade civil. Observar-se-á, na realização dos concursos, sem prejuízo de outras exigências ou condições regulamentares, as seguintes normas gerais:

- ↪ o prazo de validade do concurso público será de até 02 anos, prorrogável uma única vez, por igual período;
- ↪ as qualificações e requisitos constantes das especificações dos cargos objeto do concurso serão publicados em edital público no Diário Oficial do Município e divulgado por meio de veículo de comunicação;
- ↪ não se publicará edital para provimento de qualquer cargo enquanto vigorar o prazo de validade do concurso anterior para o mesmo cargo, se ainda houver candidato aprovado e não convocado para a investidura.



Não será aberto concurso para o preenchimento de cargo público enquanto houver servidor de igual cargo em disponibilidade.

As regras acima não são nenhuma novidade, pois elas "imitam" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, incisos II e III. Compare:

CF/88:

Art. 37. (...)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Então vamos estudar sobre a posse e o exercício!

4.3 – A Posse e o Exercício de Cargo Público

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 20 do Estatuto, a posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:



- ↪ A posse ocorrerá **no prazo de 30 dias contados** da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta dias, a requerimento do interessado, após o que, caso não se verifique o provimento, o ato será tornado sem efeito, exceto no caso de impedimento legal previamente comprovado.
- ↪ A posse poderá dar-se mediante procuração específica.



Em caso de servidor em licença, ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado de término do impedimento.

Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso a ascensão. No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

A posse em cargo público dependerá de previa inspeção médica oficial.

Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo.

Exercício é o efetivo desempenho das atribuições de cargo.

É de 30 dias, improrrogável, o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data de posse, no caso de nomeação, e da data da publicação oficial do ato, nos demais casos.

Será tornado sem efeito o ato de provimento, se não ocorrerem a posse e o exercício, nos prazos previstos nesta Lei.

À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Ao entrar em exercício o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira, a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.



O servidor requisitado ou cedido, que deva ter o exercício em outra localidade, **terá 30 dias de prazo para entrar em exercício** .

Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento. O exercício de cargo comissionado exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 meses, durante a qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o cargo, **observados os seguintes fatores** :



- ↪ assiduidade;
- ↪ disciplina;
- ↪ capacidade de iniciativa;
- ↪ produtividade;
- ↪ responsabilidade.

O superior imediato do servidor sujeito ao estágio probatório, **90 dias antes do término deste** , informará ao órgão de Administração de Pessoal sobre o servidor, tendo em vista os requisitos enumerados no artigo anterior.

A vista da informação referida no § 1º, o órgão de Administração de Pessoal emitirá parecer conclusivo. Desse parecer, se contrário a permanência do servidor, a este dar-se-á vista, pelo prazo **de 10 dias, para apresentar defesa, por escrito**.

O parecer e a defesa serão julgados pela autoridade competente, procedendo-se, ou não a exoneração do funcionário.

A apuração dos requisitos deverá processar-se em rito sumário, de modo que a exoneração do servidor possa ser feita antes de findo o período de estágio probatório.



O término do prazo de estágio probatório, sem exoneração do servidor, importa em reconhecimento automático de sua estabilidade no serviço público do município. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, ou se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

4.4 – A Estabilidade

O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 anos de efetivo exercício.



O servidor estável só perderá o cargo em virtude da sentença judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa.

4.5 – Duração do Trabalho

A duração normal do trabalho será de 06 horas diárias ou 30 horas semanais. A semana a que se refere **este artigo será de 05 dias**, excluídos os sábados e domingos.

Excetua-se do disposto neste artigo o trabalho executado por servidor em serviço externo que, por sua natureza, não possa ser aferido por unidade de tempo.

Excetua-se também os servidores de Magistério e aqueles contemplados com jornada de trabalho diferenciada por Lei específica.

O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, hipótese que não caracteriza serviço extraordinário.

Tranquilo?

Sigamos agora com as outras formas de provimento de cargo regulamentadas pelo nosso Estatuto dos Servidores Públicos de Teresina!



5 – Formas de Provimento de Cargo Público

5.1 – Readaptação

Readaptação é a investidura do servidor em outro cargo, de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacitação física ou mental, verificada em inspeção médica.

Se julgado incapaz para o serviço será aposentado.

A readaptação será efetivada para cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução de remuneração do servidor.

5.2 – Reversão

Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez, quando, por junta oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

A reversão far-se-á a pedido ou de ofício no mesmo cargo ou no resultante de sua transformação.

Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

5.3 – Reintegração

Reintegração é a reinvestidura de servidor estável no cargo que anteriormente ocupava, com ressarcimento de todas as vantagens em decorrência de decisão administrativa ou judicial.

A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupada, observadas, as seguintes condições:

- ↳ se aquele tiver sido transformado ou transposto, no cargo resultante da transformação ou transposição;
- ↳ se extinto, em cargo de vencimento equivalente, respeitada a habilitação profissional.



O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica e aposentado quando definitivamente incapaz, com todos os direitos e vantagens.

5.4 - Recondição

Recondição é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- ↳ inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- ↳ reintegração do anterior ocupante.

Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro.

5.5 - Aproveitamento e Disponibilidade

O aproveitamento é outra forma de provimento derivado expressamente prevista na Constituição (art. 41, § 3.º).

CF/88:

Art. 41. (...)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Aproveitamento é o reingresso no serviço público de servidor estável em disponibilidade, para cargo igual ou equivalente quanto a natureza e retribuição pecuniária ao anteriormente ocupado.

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, conforme critérios a serem estabelecidos, o servidor estável ficará em disponibilidade, com vencimento integral.

O aproveitamento de servidor que se encontra em disponibilidade dependerá de comprovação de sua capacidade física e mental. Provada a incapacidade definitiva, em inspeção médica, o servidor em disponibilidade será aposentado.



Será tornado sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Pronto. Com isso, terminamos o estudo das formas de provimento de cargo público previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Teresina. No próximo tópico, estudaremos o oposto do provimento: **as formas de vacância de cargo público no serviço público municipal** .

Muita atenção, pois é outro assunto que a banca gosta muito, beleza?

Vamos lá!

6 - Vacância de Cargo Público

Caro aluno, regra geral a vacância trata-se das hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-se possível de ser preenchido por outra pessoa. A vacância pode acarretar o rompimento definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a administração, como ocorre nas hipóteses de exoneração, demissão e falecimento, ou pode simplesmente alterar esse vínculo ou fazer surgir um novo, como ocorre nas hipóteses de promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável.

Segundo o que estabelece o art. 44 do Estatuto dos servidores de Teresina:



↳ A **vacância do cargo público** decorrerá de:

- exoneração;
- demissão;
- promoção;
- readaptação;
- aposentadoria;
- falecimento;
- posse em outro cargo inacumulável.

A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

A exoneração de ofício dar-se-á:



- ↪ quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- ↪ quando, tendo tomado posse, o servidor não entra em exercício no prazo estabelecido.

A exoneração do cargo em comissão dar-se-á:

- ↪ a juízo da autoridade competente;
- ↪ a pedido do próprio servidor.

O afastamento do servidor de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á:



- ↪ a pedido;
- ↪ mediante dispensa, nos casos de:
 - ↪ cumprimento do prazo exigido para rotatividade na função;
 - ↪ por falta de exação no exercício de suas atribuições, segundo o resultado no processo de avaliação, conforme estabelecido em lei ou regulamento;
 - ↪ afastamento efetivo para exercício de mandato eletivo.

Vamos à redistribuição!

7 - Redistribuição

Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração.

A Redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.



Pronto.

Vamos conhecer as regras sobre substituição de servidores!

8 - Substituição

Os servidores investidos em cargo em comissão ou em função de direção ou chefia terão substitutos indicados no regulamento ou regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

O Estatuto dos Servidores de Teresina determina, em seu art. 48, que os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de comissão, previamente designados pela autoridade competente.

Quando seu futuro chefe imediato sair de férias, por exemplo, ele deve deixar um substituto em seu lugar! Pode até ser você, hein?!

E olha só:



- ↪ O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.
- ↪ O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Tranquilo?

Vamos agora aos direitos e vantagens dos servidores!

9 - Direitos e Vantagens dos Servidores

Opaaa! Agora chegou a hora mais bacana desse curso!

E por que, professor?

Porque vamos tratar dos direitos e das vantagens que você terá como futuro servidor público de Teresina!

E para começar, vamos logo tratar daquele direito que todo mundo gosta: o de receber dinheiro pelo trabalho realizado!! \$\$\$\$\$



Trataremos, portanto, das regras relacionadas aos vencimentos e à remuneração. Vamos lá!

9.1 - Vencimento e Remuneração

Caro aluno, a percepção de remuneração como contraprestação dos serviços prestados à administração é um direito dos servidores públicos. A Lei Municipal nº 2.138/1992, em seu art. 6º, como já estudamos, veda a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em Lei.

Saiba que sempre existiu, e ainda existe, uma grande confusão terminológica no que concerne às parcelas integrantes da contraprestação pecuniária a que fazem jus os servidores públicos.

Mas no caso da norma aqui estudada, não há necessidade de qualquer confusão, pois ela nos traz direitinho os conceitos de vencimento e de remuneração, conceitos esses muito importantes, principalmente para fins de prova.

Segundo os arts. 49 e 50 do Estatuto dos Servidores de Teresina:



- ↪ **Vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
- ↪ **Remuneração** é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

A remuneração do servidor investido em função de confiança ou cargo em comissão, inclusive quando constituir subsídio, será paga na forma prevista em lei.



O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

O servidor perderá:

- ↳ a remuneração dos dias em que faltar o serviço;
- ↳ a parcela de remuneração mensal, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 minutos;
- ↳ 30% da remuneração proporcional aos dias da punição, na hipótese prevista no art. 138, § 2º.

§ 2º Quando houver conveniência, para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 30% (trinta por cento) por dia, de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Salvo por imposição legal, **ou mandado judicial**, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

O servidor em débito com o erário, que for demitido, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, **terá o prazo de 60 dias para quitar o débito.**

A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.



O **vencimento, a remuneração** e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos poderes, pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal. Excluem-se do teto da remuneração as vantagens previstas no art. 64, incisos I, II, III, IV, V e XIII.

Art. 64. O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - adicional pela prestação de trabalho noturno;

II - adicional pela prestação de serviços extraordinários;

III - adicional de férias;

IV - adicional pelo exercício de atividades penosas, insalubres e perigosas;

XIII - décimo terceiro vencimento;

A menor remuneração atribuída a cargos de carreira não será inferior a **1/50 do teto de remuneração fixado no caput deste artigo.**

Pronto. Sobre os vencimentos, é o que o Estatuto nos tem a dizer. Chegou a hora de matar sua curiosidade sobre o que são consideradas vantagens, para fins de remuneração.

10 – As Vantagens

Caro aluno, regra geral as vantagens são qualquer valor recebido pelo servidor que não se enquadre na definição de "vencimento". As denominadas vantagens podem ou não integrar a remuneração do servidor.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Teresina, a nossa estimada Lei Municipal nº 2,138/1992, estabelece em seu art. 57 que, além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:



- ↪ indenização;
- ↪ gratificação;



↪ adicionais.

As indenizações **não se incorporarão** ao vencimento ou provento para qualquer efeito.



↪ As gratificações e os adicionais incorporaram-se ao vencimento ou proventos, nos casos e condições previstos nos artigos 75 e 185.

Art. 75. O adicional de tempo integral é devido somente ao ocupante do cargo de Professor, Pedagogo ou profissionais com jornada de trabalho definida em lei específica com carga horária de 20 (horas) semanais e que efetivamente estejam cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 185. Incorporam-se aos proventos a gratificação de função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão:

I - exercida pelo servidor por período de 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados,

II - de maior valor desde que a função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo de comissão tenha sido exercida por período mínimo de 02 (dois) anos;

III - imediatamente inferior dentre as exercidas quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 02 (dois) anos.

As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, **sob o mesmo título ou idêntico fundamento** .

Pois bem, vamos então conhecer em detalhes cada uma das vantagens citadas, a começar pelas indenizações.

10.1 – As Indenizações

As indenizações geralmente possuem caráter eventual e são devidas ao servidor em situações nas quais ele necessitou efetuar alguma despesa para desempenhar suas atribuições. As indenizações,



por isso, visam a recompor o patrimônio do servidor que sofreu uma redução em decorrência do regular exercício de suas funções.

Segundo o Estatuto, são as seguintes as indenizações devidas ao servidor:



- ↪ ajuda de custo;
- ↪ diárias;
- ↪ transportes.

Os valores das indenizações assim como a condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamentação própria.

Vamos conhecê-las!

10.2 – Ajuda de Custo

O servidor ao se afastar da sede de trabalho, a serviço ou para participar de treinamento, em período **igual ou superior a 30 dias**, terá direito a uma ajuda de custo.

O valor da ajuda de custo será definido pelo Chefe do Executivo ou pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo corresponder no mínimo à remuneração do servidor.

10.3 – Diárias

O servidor que se afastar do município, a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias, **para cobrir as despesas de pousadas, alimentação e locomoção urbana.**

A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

As viagens ao exterior sé deverão ocorrer quando representarem relevante interesse para o Município e dependerão de autorização do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, mediante Decreto ou Resolução conforme o caso, que fixará o valor das diárias.



10.4 - Indenização de Transporte

Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias de cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje. Na próxima aula iniciaremos pelas gratificações e os adicionais!

11 - Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães e Marcos Girão

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao



QUESTÕES COMENTADAS



1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Municipal nº 2.138/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teresina/PI, está incorreta a seguinte alternativa:
- a) O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, ao proverem os cargos em comissão, assegurarão que, pelo menos, 30% sejam ocupados por servidores de carreira dos respectivos Poderes.
 - b) Servidor público municipal, para os efeitos deste estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública na administração direta, autárquica e fundacional do município de Teresina.
 - c) Os servidores municipais abrangidos por este estatuto serão integrados em planos de carreira específicos, conforme dispuser lei própria.
 - d) Cargo Público – o cargo ou emprego público caracterizado pelo conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, criado por lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo Município
 - e) Quadro de Pessoal – o conjunto de cargos efetivos e em comissão e das funções de confiança, integrantes da estrutura da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como da Câmara Municipal de Teresina.

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, ao proverem os cargos em comissão, assegurarão que, **pelo menos, 50% sejam ocupados por servidores de carreira dos respectivos Poderes** (Art. 2º, parágrafo único)

A **alternativa B** está correta. Servidor público municipal, para os efeitos deste estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública na administração direta, autárquica e fundacional do município de Teresina (Art. 1º, parágrafo único).

A **alternativa C** está correta. Os servidores municipais abrangidos por este estatuto serão integrados em planos de carreira específicos, conforme dispuser lei própria (Art. 2º).

A **alternativa D** está correta. Cargo Público – o cargo ou emprego público caracterizado pelo conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, criado por lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo Município (Art. 7º, I).



A **alternativa E** está correta. Quadro de Pessoal – o conjunto de cargos efetivos e em comissão e das funções de confiança, integrantes da estrutura da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como da Câmara Municipal de Teresina (Art. 7º, II).

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Municipal nº 2.138/1992, são deveres funcionais exigidos dos servidores da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, e da Câmara Municipal de Teresina, EXCETO:

- a) desempenhar suas atribuições de acordo com as rotinas estabelecidas ou com as determinações recebidas de seus superiores.
- b) justificar, em cada caso e de imediato, o não cumprimento do serviço cometido ou de parte dele.
- c) cumprir todas as ordens de seus superiores, mesmo quando manifestamente impraticáveis, abusivas ou ilegais
- d) observar todas as normas legais e regulamentares em vigor
- e) atender com a máxima presteza e precisão ao público externo e interno.

Comentários

A **alternativa A** está correta. desempenhar suas atribuições de acordo com as rotinas estabelecidas ou com as determinações recebidas de seus superiores (Art. 4º, I).

A **alternativa B** está correta. justificar, em cada caso e de imediato, o não cumprimento do serviço cometido ou de parte dele (Art. 4º, II).

A **alternativa C** está incorreta. cumprir todas as ordens de seus superiores, **salvo quando manifestamente impraticáveis, abusivas ou ilegais** (Art. 4º, IV).

A **alternativa D** está correta. observar todas as normas legais e regulamentares em vigor (Art. 4º, III).

A **alternativa E** está correta. atender com a máxima presteza e precisão ao público externo e interno (Art. 4º, V).

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Municipal nº 2.138/1992, às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras sendo reservado aos aprovados o percentual de:

- a) 4%, ou, no mínimo, 01 vaga para provimento, do número de vagas existentes, garantida a participação nas provas mediante o apoio de recursos humanos e ambientais.
- b) 5%, ou, no mínimo, 01 vaga para provimento, do número de vagas existentes, garantida a participação nas provas mediante o apoio de recursos humanos e ambientais.
- c) 3%, ou, no mínimo, 02 vagas para provimento, do número de vagas existentes, garantida a participação nas provas mediante o apoio de recursos humanos e ambientais.



- d) 3%, ou, no mínimo, 01 vaga para provimento, do número de vagas existentes, garantida a participação nas provas mediante o apoio de recursos humanos e ambientais.
- e) 10%, ou, no mínimo, 01 vaga para provimento, do número de vagas existentes, garantida a participação nas provas mediante o apoio de recursos humanos e ambientais.

Comentários

A resposta está no art. 11, parágrafo 2º:

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras sendo reservado aos aprovados o percentual de 3% (três por cento), ou, no mínimo, 01 (uma) vaga para provimento, do número de vagas existentes, garantida a participação nas provas mediante o apoio de recursos humanos e ambientais.

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na da Lei Municipal nº 2.138/1992, são formas de provimento de cargo público, EXCETO:

- a) remoção.
- b) nomeação.
- c) promoção.
- d) readaptação.
- e) reversão.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. **Remoção** não é forma de provimento de cargo público.

A **alternativa B** está correta. nomeação (Art. 14, I).

A **alternativa C** está correta. promoção (Art. 14, II).

A **alternativa D** está correta. readaptação (Art. 14, III).

A **alternativa E** está correta. reversão (Art. 14, IV).

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Quanto ao concurso público, de acordo com a Lei Municipal nº 2.138/1992, está incorreta a seguinte alternativa:

- a) O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuserem a lei, o regimento de plano de carreira e o respectivo edital.
- b) A aprovação em concurso público não cria direito a nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.



- c) Terá preferência para nomeação em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público do município e, havendo mais de um com este requisito, aquele que contar mais tempo de efetivo serviço prestado ao município.
- d) O prazo de validade do concurso público será de até 03 anos, prorrogável uma única vez, por igual período
- e) Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público do município, decidir-se-á em favor daquele de maior idade civil.

Comentários:

A **alternativa A** está correta. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuserem a lei, o regimento de plano de carreira e o respectivo edital (Art. 17).

A **alternativa B** está correta. A aprovação em concurso público não cria direito a nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados (Art. 18).

A **alternativa C** está correta. Terá preferência para nomeação em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público do município e, havendo mais de um com este requisito, aquele que contar mais tempo de efetivo serviço prestado ao município (Art. 18, § 1º).

A **alternativa D** está incorreta. O prazo de validade do concurso público **será de até 02 (dois) anos**, prorrogável uma única vez, por igual período (Art. 19, I).

A **alternativa E** está correta. Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público do município, decidir-se-á em favor daquele de maior idade civil (Art. 18, § 3º).

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Municipal nº 2.138/1992, a posse ocorrerá no prazo de:

- a) 20 dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado, após o que, caso não se verifique o provimento, o ato será tornado sem efeito, exceto no caso de impedimento legal previamente comprovado.
- b) 30 dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado, após o que, caso não se verifique o provimento, o ato será tornado sem efeito, exceto no caso de impedimento legal previamente comprovado.
- c) 15 dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado, após o que, caso não se verifique o provimento, o ato será tornado sem efeito, exceto no caso de impedimento legal previamente comprovado.
- d) 30 dias úteis contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado, após o que, caso não se verifique o provimento, o ato será tornado sem efeito, exceto no caso de impedimento legal previamente comprovado.
- e) 30 dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 15 dias, a requerimento do interessado, após o que, caso não se verifique o provimento, o ato será tornado sem efeito, exceto no caso de impedimento legal previamente comprovado.



Comentários

A resposta está no art. 20, parágrafo 1º:

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta dias, a requerimento do interessado, após o que, caso não se verifique o provimento, o ato será tornado sem efeito, exceto no caso de impedimento legal previamente comprovado.

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Municipal nº 2.138/1992, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 meses, durante a qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o cargo, observados os seguintes fatores, SALVO:

- a) assiduidade.
- b) disciplina.
- c) eficiência.
- d) capacidade de iniciativa.
- e) produtividade.

Comentários

A **alternativa A** está correta. assiduidade (Art. 27, I).

A **alternativa B** está correta. disciplina (Art. 27, II).

A **alternativa C** está incorreta. **Responsabilidade** (Art. 27, V).

A **alternativa D** está correta. capacidade de iniciativa (Art. 27, III).

A **alternativa E** está correta. produtividade (Art. 27, IV).

8. (FCC – ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE – PREFEIRA DE TERESINA/PI – 2016) Para responder à questão, considere a Lei nº 2.138/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina.

No tocante aos direitos e vantagens dos Servidores Públicos do Município de Teresina, é correto afirmar que:

- a) o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.
- b) as indenizações incorporam-se aos vencimentos para todos os efeitos legais.
- c) a ajuda de custo constitui gratificação devida ao servidor no importe de 50% de seus vencimentos.
- d) a diária será concedida integralmente por dia de afastamento, mesmo quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.



e) o servidor que se afastar da sede de trabalho para participar de treinamento, em período superior a 15 dias, terá direito a ajuda de custo no importe de 30% de seus vencimentos.

Comentários

A resposta está na letra A:

Art. 50. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 2º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

9. (FCC – TÉCNICO DO TESOUREO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TERESINA – 2016) Para responder à questão, considere a Lei nº 2.138/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina.

Marta, funcionária pública efetiva do Município de Teresina, foi promovida. Neste caso, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Teresina, a promoção:

- a) não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira, após trinta dias da data da publicação do ato que promover o servidor.
- b) não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira, a partir da data da posse efetiva do servidor no novo cargo, independentemente da data da publicação do ato que promover o servidor.
- c) interrompe o tempo de exercício, que recomeçará a contar a partir da data da posse efetiva do servidor no novo cargo.
- d) interrompe o tempo de exercício, que recomeçará a contar após trinta dias da data da posse efetiva do servidor no novo cargo.
- e) não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira, a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

Comentários

A resposta está na letra E:

Art. 24. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira, a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

10. (FCC – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR– PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – 2016) Para responder à questão, considere a Lei nº 2.138/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina.

Paulus foi aprovado em concurso público, tomou posse e entrou em exercício, no ano de 2012. Neste caso, Paulus:



- a) só perderá o cargo em virtude de processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa.
- b) só poderá ser exonerado se houver prévio parecer conclusivo do órgão de Administração de Pessoal.
- c) só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
- d) só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa.
- e) poderá ser exonerado a qualquer momento e independentemente de prévio parecer conclusivo do órgão de Administração de Pessoal.

Comentários

A resposta está na letra D:

Art. 29. O servidor estável só perderá o cargo em virtude da sentença judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa.



LISTA DE QUESTÕES

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Municipal nº 2.138/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teresina/PI, está incorreta a seguinte alternativa:
 - a) O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, ao proverem os cargos em comissão, assegurarão que, pelo menos, 30% sejam ocupados por servidores de carreira dos respectivos Poderes.
 - b) Servidor público municipal, para os efeitos deste estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública na administração direta, autárquica e fundacional do município de Teresina.
 - c) Os servidores municipais abrangidos por este estatuto serão integrados em planos de carreira específicos, conforme dispuser lei própria.
 - d) Cargo Público – o cargo ou emprego público caracterizado pelo conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, criado por lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo Município
 - e) Quadro de Pessoal – o conjunto de cargos efetivos e em comissão e das funções de confiança, integrantes da estrutura da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como da Câmara Municipal de Teresina.

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Municipal nº 2.138/1992, são deveres funcionais exigidos dos servidores da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, e da Câmara Municipal de Teresina, EXCETO:
 - a) desempenhar suas atribuições de acordo com as rotinas estabelecidas ou com as determinações recebidas de seus superiores.
 - b) justificar, em cada caso e de imediato, o não cumprimento do serviço cometido ou de parte dele.
 - c) cumprir todas as ordens de seus superiores, mesmo quando manifestamente impraticáveis, abusivas ou ilegais
 - d) observar todas as normas legais e regulamentares em vigor
 - e) atender com a máxima presteza e precisão ao público externo e interno.

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Municipal nº 2.138/1992, às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras sendo reservado aos aprovados o percentual de:



- a) 4%, ou, no mínimo, 01 vaga para provimento, do número de vagas existentes, garantida a participação nas provas mediante o apoio de recursos humanos e ambientais.
- b) 5%, ou, no mínimo, 01 vaga para provimento, do número de vagas existentes, garantida a participação nas provas mediante o apoio de recursos humanos e ambientais.
- c) 3%, ou, no mínimo, 02 vagas para provimento, do número de vagas existentes, garantida a participação nas provas mediante o apoio de recursos humanos e ambientais.
- d) 3%, ou, no mínimo, 01 vaga para provimento, do número de vagas existentes, garantida a participação nas provas mediante o apoio de recursos humanos e ambientais.
- e) 10%, ou, no mínimo, 01 vaga para provimento, do número de vagas existentes, garantida a participação nas provas mediante o apoio de recursos humanos e ambientais.

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na da Lei Municipal nº 2.138/1992, são formas de provimento de cargo público, EXCETO:

- a) remoção.
- b) nomeação.
- c) promoção.
- d) readaptação.
- e) reversão.

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Quanto ao concurso público, de acordo com a Lei Municipal nº 2.138/1992, está incorreta a seguinte alternativa:

- a) O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuserem a lei, o regimento de plano de carreira e o respectivo edital.
- b) A aprovação em concurso público não cria direito a nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.
- c) Terá preferência para nomeação em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público do município e, havendo mais de um com este requisito, aquele que contar mais tempo de efetivo serviço prestado ao município.
- d) O prazo de validade do concurso público será de até 03 anos, prorrogável uma única vez, por igual período.
- e) Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público do município, decidir-se-á em favor daquele de maior idade civil.

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Municipal nº 2.138/1992, a posse ocorrerá no prazo de:

- a) 20 dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado, após o que, caso não se verifique o provimento, o ato será tornado sem efeito, exceto no caso de impedimento legal previamente comprovado.



- b) 30 dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado, após o que, caso não se verifique o provimento, o ato será tornado sem efeito, exceto no caso de impedimento legal previamente comprovado.
- c) 15 dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado, após o que, caso não se verifique o provimento, o ato será tornado sem efeito, exceto no caso de impedimento legal previamente comprovado.
- d) 30 dias úteis contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado, após o que, caso não se verifique o provimento, o ato será tornado sem efeito, exceto no caso de impedimento legal previamente comprovado.
- e) 30 dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 15 dias, a requerimento do interessado, após o que, caso não se verifique o provimento, o ato será tornado sem efeito, exceto no caso de impedimento legal previamente comprovado.

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Municipal nº 2.138/1992, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 meses, durante a qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o cargo, observados os seguintes fatores, SALVO:

- a) assiduidade.
- b) disciplina.
- c) eficiência.
- d) capacidade de iniciativa.
- e) produtividade.

8. (FCC – ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE – PREFEIRA DE TERESINA/PI – 2016) Para responder à questão, considere a Lei nº 2.138/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina.

No tocante aos direitos e vantagens dos Servidores Públicos do Município de Teresina, é correto afirmar que:

- a) o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.
- b) as indenizações incorporam-se aos vencimentos para todos os efeitos legais.
- c) a ajuda de custo constitui gratificação devida ao servidor no importe de 50% de seus vencimentos.
- d) a diária será concedida integralmente por dia de afastamento, mesmo quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.
- e) o servidor que se afastar da sede de trabalho para participar de treinamento, em período superior a 15 dias, terá direito a ajuda de custo no importe de 30% de seus vencimentos.



9. (FCC – TÉCNICO DO TESOUREO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TERESINA – 2016) Para responder à questão, considere a Lei nº 2.138/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina.

Marta, funcionária pública efetiva do Município de Teresina, foi promovida. Neste caso, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Teresina, a promoção:

- a) não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira, após trinta dias da data da publicação do ato que promover o servidor.
- b) não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira, a partir da data da posse efetiva do servidor no novo cargo, independentemente da data da publicação do ato que promover o servidor.
- c) interrompe o tempo de exercício, que recomeçará a contar a partir da data da posse efetiva do servidor no novo cargo.
- d) interrompe o tempo de exercício, que recomeçará a contar após trinta dias da data da posse efetiva do servidor no novo cargo.
- e) não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira, a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

10. (FCC – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR– PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – 2016)

Para responder à questão, considere a Lei nº 2.138/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina.

Paulus foi aprovado em concurso público, tomou posse e entrou em exercício, no ano de 2012. Neste caso, Paulus:

- a) só perderá o cargo em virtude de processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa.
- b) só poderá ser exonerado se houver prévio parecer conclusivo do órgão de Administração de Pessoal.
- c) só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
- d) só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa.
- e) poderá ser exonerado a qualquer momento e independentemente de prévio parecer conclusivo do órgão de Administração de Pessoal.



GABARITO



1. A
2. C
3. D
4. A

5. D
6. B
7. C
8. A

9. E
10. D



RESUMO

- ↪ **Servidor público municipal**, para os efeitos deste estatuto, **é a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública na administração direta**, autárquica e fundacional do município de Teresina.

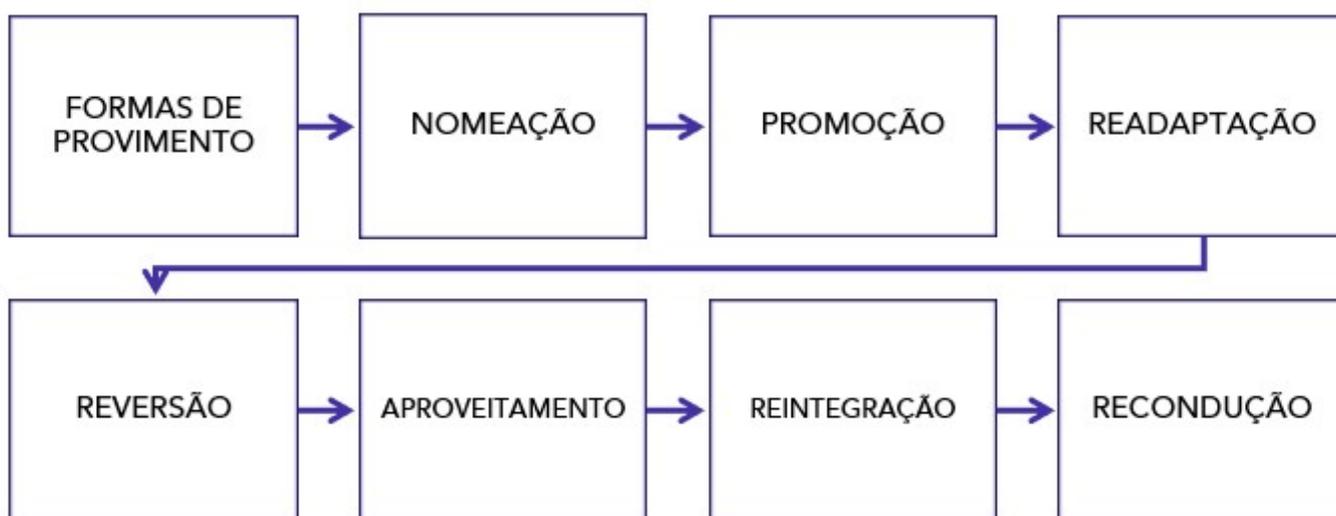
Os servidores municipais abrangidos por este estatuto serão integrados em planos de carreira específicos, conforme dispuser lei própria.

Em seu art. 7º, a Lei Municipal nº 2.138/1992, estabelece que para os efeitos deste estatuto, consideram-se:

- ↪ **Cargo Público** - o cargo ou emprego público caracterizado pelo conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, criado por lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo Município;
- ↪ **Função Pública** - o conjunto de tarefas, atividades e encargos cometidos a um servidor público:
 - em caráter permanente, nos casos de cargos públicos;
 - em caráter transitório nos casos de cargo em comissão e função de confiança, está privativa de ocupante de cargo efetivo;
- ↪ **Quadro de Pessoal** - o conjunto de cargos efetivos e em comissão e das funções de confiança, integrantes da estrutura da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como da Câmara Municipal de Teresina;

Os cargos públicos são efetivos ou comissionados.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Teresina prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 14, são formas de provimento de cargo público:



- ↪ São **requisitos básicos** para investidura em cargo público:
 - a nacionalidade brasileira ou equiparada;



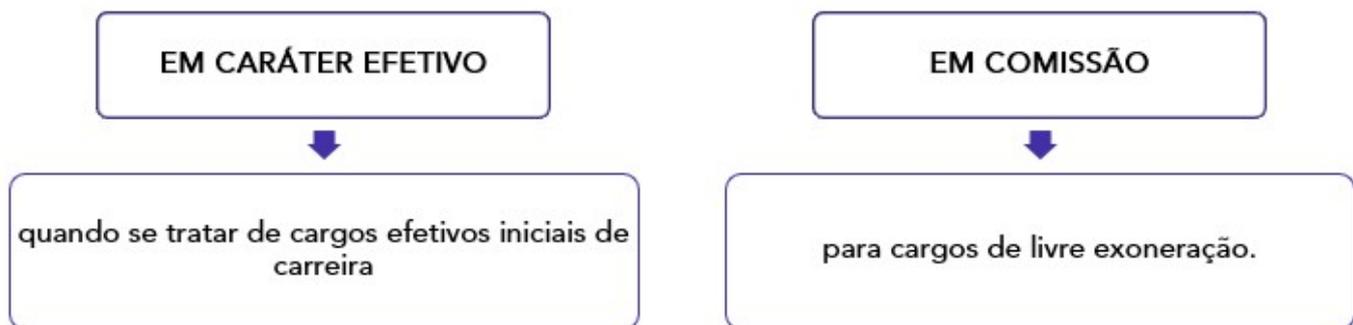
- o gozo dos direitos políticos;
- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- o nível de escolaridade exigido para exercício de cargo;
- a idade mínima de dezoito anos;
- aptidão física e mental;

As atribuições do cargo ou emprego podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

- ↳ Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras sendo reservado aos aprovados o **percentual de 3%, ou, no mínimo, 01 vaga para provimento,** do número de vagas existentes, garantida a participação nas provas mediante o apoio de recursos humanos e ambientais.

A hipótese prevista no parágrafo anterior só se aplica ao concursos abertos para mais de uma vaga e obedecerá a ordem geral de classificação quando não houver deficiente aprovado.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Teresina nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:

- ↳ A posse ocorrerá **no prazo de 30 dias contados** da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta dias, a requerimento do interessado, após o que, caso não se verifique o provimento, o ato será tornado sem efeito, exceto no caso de impedimento legal previamente comprovado.
- ↳ A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

Exercício é o efetivo desempenho das atribuições de cargo.

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 meses, durante a qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o cargo, **observados os seguintes fatores** :



- ↪ assiduidade;
- ↪ disciplina;
- ↪ capacidade de iniciativa;
- ↪ produtividade;
- ↪ responsabilidade.

O servidor estável só perderá o cargo em virtude da sentença judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa.

Segundo o que estabelece o art. 44 do Estatuto dos servidores de Teresina:

- ↪ A **vacância do cargo público** decorrerá de:
 - exoneração;
 - demissão;
 - promoção;
 - readaptação;
 - aposentadoria;
 - falecimento;
 - posse em outro cargo inacumulável.

A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

O **afastamento do servidor de função de direção, chefia e assessoramento** dar-se-á:

- ↪ a pedido;
- ↪ mediante dispensa, nos casos de:
 - ↪ cumprimento do prazo exigido para rotatividade na função;
 - ↪ por falta de exação no exercício de suas atribuições, segundo o resultado no processo de avaliação, conforme estabelecido em lei ou regulamento;
 - ↪ afastamento efetivo para exercício de mandato eletivo.
- ↪ O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.
- ↪ O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Segundo os arts. 49 e 50 do Estatuto dos Servidores de Teresina:

- ↪ **Vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
- ↪ **Remuneração** é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.



O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Teresina, a nossa estimada Lei Municipal nº 2,138/1992, estabelece em seu art. 57 que, além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- ↗ indenização;
- ↗ gratificação;
- ↗ adicionais.

As indenizações **não se incorporarão** ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Segundo o Estatuto, são as seguintes as indenizações devidas ao servidor:

- ↗ ajuda de custo;
- ↗ diárias;
- ↗ transportes.

Os valores das indenizações assim como a condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamentação própria.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.